

## Termo de Notificação - TN

|                            |                               |
|----------------------------|-------------------------------|
| Processo:                  | PCSB/CSB/0027/2015            |
| Nome da Fiscalização:      | AF no SAA de Choró. 027/2015. |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0022/2015              |

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

|           |  |
|-----------|--|
| Nome:     | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.        |
| Endereço: | Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE. |
| Telefone: | (85) 3101-1027   |

### 2. Identificação do Notificado

|               |  |
|---------------|--|
| Nome:         | CAGECE   |
| CNPJ:         | 07040108000157   |
| Responsável:  | André Macedo Facó  |
| Qualificação: | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário |
| Endereço:     | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE                 |

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

|                   |   |
|-------------------|---|
| Determinação:     | D2 Choró 2015   |
| Constatações:     | <p>-O voltímetro do quadro de comando da EEAT-01 e o amperímetro da EEAT-02 estão sem funcionar.</p> <p>-O floccodcantador apresenta corrosão.</p> <p>-A tela de proteção da caixa de recepção de água do RAP-02 não garante a adequada vedação.</p> <p>-No reservatório REL-01, verificou-se pintura deteriorada.</p> <p>-A última limpeza e desinfecção dos reservatórios RAP-01, RAP-02 e REL-01 foi realizada em 04/03/2012, portanto há mais de 6 (seis) meses.</p> <p>-O registro de descarga da Rua Antônio de Oliveira, está soterrado.</p>   |
| Orientação:       | A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.  |
| Prazo (dias):     | 120   |
| Fundamento Legal: | <p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> |

**Constatações:**

|                   |   |
|-------------------|---|
| Fundamento Legal: | <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> |
| Infrações:        | 01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.  |

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

|               |                               |            |         |
|---------------|-------------------------------|------------|---------|
| Nome:         | Marcio Gomes Rebello Ferreira |            |         |
| Cargo/Função: | Analista de Regulação         | Matricula: | 108-1-2 |
| Lotação:      | Coordenadoria de Saneamento   |            |         |

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| Fortaleza, 18/05/2015   | Assinatura:      |
| Recebido em: __/__/____ |                  |
| Por _____               |                  |
| Identificação           | Assinatura _____ |